



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 680

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 30 de setembro de 2024

Publicação: Terça-feira, 01 de outubro de 2024

ANO 2024

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 136/2024-DPPB/CS

Institui a utilização do Sistema PBdoc, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a rede colaborativa e de integração processual de órgãos do Estado da Paraíba após a implementação do sistema PBdoc pelo Decreto Estadual nº 40.546 de 17 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado da Paraíba passará a utilizar o sistema PBdoc, como sistema oficial único de gestão de processo eletrônico administrativo, gestão documental e do conhecimento.

Art. 2º São objetivos do sistema PBdoc:

I - Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - Imprimir maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - Assegurar à proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 3º O sistema é de uso obrigatório na tramitação de procedimentos administrativos, documentos e processos administrativos eletrônicos, observadas as regras procedimentais a serem estabelecidas por meio de ato do(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.



§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá a partir de data a ser estabelecida pelo(a) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba.

§ 2º - Os processo e procedimentos administrativos físicos existentes não migrarão para o sistema PBdoc, tramitando normalmente até seu arquivamento.

Art. 4º Cabe ao(à) Defensor(a)o Público(a)-Geral do Estado da Paraíba baixar os atos administrativos para estabelecer as rotinas e procedimentos de utilização no PBdoc.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 109/2023- DPPB/CS de 30 de março de 2023.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de setembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2024.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 137/2024 - CSDPB

Dispõe sobre o processo de formação da Lista Tríplice para o cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com nova redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009 e Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, como também;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado insculpidas nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012;

RESOLVE aprovar a presente Resolução:

Art. 1º. Os Defensores Públicos Especiais estáveis na carreira, que não sofram impedimentos nos termos da LC Estadual nº 104/2012 e que tenham interesse em exercer a função de Corregedor – Geral durante o biênio 2024/2026, poderão se inscrever para o cargo no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, efetuando requerimento devidamente protocolado no Setor de Protocolo da Defensoria Pública, endereçado ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 2º. Após o termino do prazo do artigo anterior, a Presidente do Conselho Superior remeterá, em até 03 (três) dias úteis, a lista dos candidatos para publicação, ficando estabelecido a partir de então o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação e igual prazo para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o Conselho Superior decidir em Sessão Extraordinária sobre impugnações, determinando seguidamente a publicação da lista definitiva dos candidatos.

Art. 3º. Publicada a lista definitiva dos candidatos, o Conselho Superior, deliberará em Sessão Ordinária sobre a escolha dos nomes dos 03 (três) candidatos mais votados ao cargo de Corregedor - Geral.



§ 1º. Cada Conselheiro votará de forma secreta em até 03 (três) nomes dentre os inscritos, sendo que os 03 (três) mais votados formarão a lista tríplice.

§ 2º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido para caráter de desempate o eleito mais Antigo na Classe DP-4, o mais Idoso, o mais Antigo na Carreira e o que possui a maior Titulação em nível de Pós Graduação na Área Jurídica.

§ 3º. Havendo candidatos entre os membros do Conselho, estes ficarão impedidos de participarem da escolha da lista tríplice.

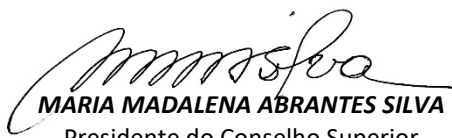
Art. 4º. Recebida a lista tríplice, a Defensora Pública-Geral terá o prazo de até 15 (quinze) dias para remeter à publicação do ato de nomeação do Corregedor - Geral escolhido.

Art.5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 26 de setembro de 2024.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em João Pessoa, 30 de setembro de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior